

V - efetuar o tratamento de denúncias e o atendimento de demandas internas e externas, de caráter administrativo, relacionadas ao Fundeb, à Quota Estadual e Municipal e à composição e funcionamento dos conselhos do Fundeb.

Art. 23. Ao Serviço de Capacitação e Disseminação de Conhecimento do Fundeb e do Salário-Educação compete:

I - implementar ações para a capacitação dos entes federativos e das instâncias responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle dos recursos do Fundeb e da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação;

II - analisar e sistematizar as demandas recorrentes recebidas pelos canais de atendimento para subsidiar a realização das capacitações e orientar o aprimoramento dos materiais de formação;

III - formular propostas de guias, manuais e perguntas e respostas sobre o Fundeb e a Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação;

IV - acompanhar indicadores de participação e avaliação das ações formativas realizadas;

V - operacionalizar a rede de conhecimento dos conselheiros do Fundeb de que trata o art. 35 da Lei nº 14.113/2020;

VI - propor discussões sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto aos gastos do Fundeb e seu uso eficaz; e

VII - prospectar tecnologias para capacitação e disseminação de conhecimento sobre o Fundeb e o Salário-Educação via plataformas digitais.

Art. 24. À Coordenação-Geral de Bolsas e Auxílios compete:

I - coordenar as ações de atendimento a beneficiários de bolsas e auxílios; e

II - coordenar ações de assistência técnica a entes executores dos recursos transferidos.

Art. 25. À Coordenação de Transferências Diretas compete:

I - coordenar a elaboração de normativos sobre a regulamentação da execução financeira dos programas e ações educacionais da transferência direta de programas educacionais suplementares, com o Ministério da Educação e outros órgãos da esfera federal;

II - coordenar e executar os procedimentos para o processamento das transferências de recursos das ações e programas educacionais sob sua responsabilidade;

III - acompanhar e controlar a disponibilidade orçamentária e subsidiar a programação financeira da Autarquia, com base em previsões e autorizações de desembolso fornecidas pelos gestores dos programas; e

IV - elaborar documentos técnicos para subsidiar fiscalizações, ações judiciais e projetos de lei que envolvam a execução das ações e programas educacionais das transferências diretas.

Art. 26. À Divisão de Apoio de Transferências Diretas compete:

I - prestar apoio técnico na regulamentação da execução orçamentária e financeira no âmbito das ações de transferências diretas de Programas Suplementares;

II - executar os procedimentos para o processamento das transferências de recursos das ações e programas educacionais acompanhados pela unidade;

III - prestar suporte técnico-operacional nos processos de assistência técnica e financeira a entes executores e gestores dos programas; e

IV - acompanhar o desenvolvimento, manutenção e aperfeiçoamento do sistema de pagamento das transferências diretas.

Art. 27. À Coordenação de Pagamentos de Bolsas e Auxílios compete:

I - coordenar a elaboração de normativos sobre a regulamentação da execução financeira dos programas e ações educacionais de bolsas e auxílios, com o Ministério da Educação e outros órgãos da esfera federal;

II - supervisionar e coordenar os procedimentos para o pagamento de bolsas e auxílios das ações e programas educacionais sob sua responsabilidade;

III - acompanhar e consolidar o controle da disponibilidade orçamentária e subsidiar a programação financeira da Autarquia, com base em previsões e autorizações de desembolso fornecidas pelos gestores dos programas, e acompanhar a emissão das ordens bancárias dos pagamentos de bolsas e auxílios;

IV - elaborar documentos técnicos para subsidiar fiscalizações, ações judiciais e projetos de lei que envolvam a execução das ações e programas educacionais de bolsas e auxílios;

V - acompanhar e controlar a realização dos procedimentos para processar os pagamentos de bolsas e auxílios a pessoas físicas, mediante autorizações dos gestores dos programas; e

VI - coordenar a execução das metas estabelecidas pelos gestores dos programas e analisar os demonstrativos orçamentário-financeiros periódicos sobre os pagamentos realizados.

Art. 28. À Divisão de Pagamento de Bolsas Auxílios compete:

I - prestar apoio técnico na elaboração de normativos que envolvam a regulamentação da execução financeira dos programas e ações educacionais de bolsas e auxílios, com o Ministério da Educação e outros órgãos da esfera federal, e elaborar minutas desses normativos;

II - elaborar proposta de cronograma para o pagamento de bolsas e auxílios dos diversos programas;

III - monitorar a disponibilidade orçamentária, de acordo com as previsões dos gestores dos programas, para subsidiar a programação financeira e acompanhar a emissão das ordens bancárias dos pagamentos de bolsas e auxílios;

IV - realizar os procedimentos para processar os pagamentos do auxílio avaliação educacional, mediante solicitação dos responsáveis pelas ações avaliadas;

V - realizar os procedimentos para processar os pagamentos de bolsas e auxílios a pessoas físicas, mediante autorizações dos gestores dos programas; e

VI - acompanhar a consecução das metas estabelecidas pelos gestores dos programas e preparar demonstrativos orçamentário-financeiros periódicos sobre os pagamentos realizados.

(\*)Republicada por ter saído, no DOU nº 203, de 23-10-2025, Seção 1, págs. 52 a 70, com incorreção do original.

#### PORTARIA Nº 1.050, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Realoca, permuta e altera Funções Comissionadas Executivas no âmbito do FNDE, especificamente nas estruturas da DIGAP, DIFIN e COGER, nos termos que especifica.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 12.547, de 21 de maio de 2025, bem como no art. 12 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e resolve:

Art. 1º Realocar, permitir e alterar os seguintes cargos no âmbito da estrutura da Diretoria de Gestão Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP), Diretoria Financeira (DIFIN) e Corregedoria (COGER):

Cargo/ Função Comissionada Executiva Inicial	Cargo/ Função Comissionada Executiva Inicial Alterado	Unidade de Origem	Unidade de Destino
FCE 4.07	FCE 1.07	Assessor Técnico (COGER)	Divisão de Apoio Correcional (DICOR/COGER)
FCE 3.07	FCE 1.07	Chefe de Projetos (DIFIN)	Divisão de Desenvolvimento de Métodos de Acompanhamento da Obrigação de Prestação de Contas (DIDAM/COOPC/CGAPC/DIFIN)
FCE 4.07	FCE 1.07	Assessor Técnico da CGAPC (CGAPC/DIFIN)	Divisão de Acompanhamento da Obrigação de Prestação Contas (DIOPC/COOPC/CGAPC/DIFIN)
FCE 4.07	FCE 1.07	Assessor Técnico da CGREC (CGREC/DIFIN)	Divisão de Medidas de Exceção de Projetos Educacionais (DIMEX/ COTCE/CGREC/DIFIN)
FCE 1.07	FCE 1.07	Divisão de Planejamento e Orçamento do PAR (DIPLO/CPLO/CGPES/DIGAP)	Divisão de Planejamento e Orçamento de Programas e Projetos Educacionais (DIOR/CEPLO/CGDEN/DIGAP)
FCE 1.05	FCE 1.05	Serviço de Apoio a Habilitação e Empenho de Programas e Projetos Educacionais (SAHEP/DAHEP/COHEP/CGDEN/DIGAP)	Serviço de Apoio ao Monitoramento e Análise de Cumprimento do Objeto (SAMAC/DIMAC/COMAC/CGPES/DIGAP)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 7 (sete) dias úteis.

#### PORTARIA Nº 1.052, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a atualização do Anexo I da Portaria FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, e considerando o disposto no § 3º do art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma do anexo a esta portaria, a Tabela de Codificação de Receitas e Despesas de que trata o § 2º do art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

#### ANEXO I<sup>1)</sup>

#### TABELA DE CODIFICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS DO FUNDEB (ART. 5º, § 2º, PORTARIA CONJUNTA FNDE/STN Nº 3/2022)

CÓDIGOS (Nºs)	DESCRÍÇÃO DOS CÓDIGOS (FINALIDADE)	DESCRÍÇÃO ABREVIADA
<b>APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>		
01	Pagamento de consignações incidentes sobre a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício pagos com recursos do Fundeb (empréstimos, encargos fiscais e previdenciários parte empregado, plano de saúde e etc.).	Consig. Fopag Profis. Educ. Basic.
02	Pagamento de salário aos profissionais portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social em efetivo exercício na educação básica remunerados com a parcela de 30% do Fundeb (Art. 26-A Lei nº 14.113/2020).	Pagtº Remun. Profis. Psic. e Serv. Social



10	Pagamento de rateio a profissionais aposentados da educação básica com recursos de precatórios do Fundef/Fundeb (Art. 47-A, § 1º, inciso III, Lei nº 14.113/2020).	Pagtº Rateio Profis. Apos. c/ Recur. Precat.	53	Transferência de saldo entre contas do Fundeb do próprio ente por adequação de domicílio bancário (Art. 17, §§ 5º, inciso II, alínea "a", Portaria FNDE nº 807/2022)	Transf. Adequação Domic. Banc.	Saldo. Domic.
11	Pagamento de obrigações patronais incidentes sobre o rateio de recursos de precatório do Fundef/Fundeb aos profissionais de que trata o art. 47-A, § 1º, incisos I a III, Lei 14.113/2020.	Obrig. Patr. Rateio Recur. Precat.	54	Outras despesas - Fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública (Portaria MEC nº 605/2025)	Outras Desp. Ens. Integral	
12	Pagamento de consignações incidentes sobre o rateio de recursos de precatório do Fundef/Fundeb aos profissionais de que trata o art. 47-A, § 1º, incisos I a III, Lei 14.113/2020 (encargo fiscais e previdenciários - empregado).	Consig. Rateio Recur. Precat.	55	Pagamento de encargos e consignações incidentes sobre o salário dos profissionais da educação básica em efetivo exercício com recursos de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública (Portaria MEC nº 605/2025)	Encarg. Salário Prof. Ens.integral	Consig. Prof.
13	Capacitação de professores da educação básica, em nível médio ou superior (formação inicial).	Form. Inic. Profes. NM/SUP.	56	Transferência de recursos entre contas do próprio ente para pagamento de salário aos profissionais da educação básica (Art. 21, §§ 9º e 10, da Lei nº 14.113/2020) com recursos de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública (Portaria MEC nº 605/2025)	Transf. Rec. Prof. Ens.integral	
14	Capacitação de professores da educação básica (formação continuada).	Form. Cont. Profes.	57	Pagamento de obrigações patronais incidentes sobre a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício pagos com recursos do Fundeb.	Obrig. Patr. Prof. da Educ. Basic.	
15	Capacitação de profissionais de funções de apoio, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica (formação continuada).	Form. Cont. Profes. Apoio Tecn. Admin. Oper.	<b>APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OUTROS BANCOS</b>			
16	Aquisição de equipamentos e mobiliários para educação básica	Aquis. Equip. e Mobil.	80	Pagamento de salário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício pagos com recursos do Fundeb (Art. 26, § 1º, Lei 14.113/2020).	Pagtº Remun. Profis. da Educ. Basic.	
17	Aquisição de veículos para transporte escolar na educação básica	Aquis. Veic. Transp. Escolar.	81	Aplicação financeira curto prazo (Art. 24 Lei nº 14.113/2020)	Aplic. Finan.	
18	Manutenção de transporte escolar na educação básica	Manut. Transp. Escolar.	82	Bloqueio de recursos por decisão judicial	Bloq. Judic.	
19	Aquisição de veículos para serviços gerais na educação básica	Aquis. Veic. Serv. Gerais	83	Estorno de valores por decisão Judicial	Extor. Valores Decis. Judic.	
20	Manutenção de veículos, equipamentos e mobiliários utilizados na educação básica	Manut. Veic. Equip. e Mobil.	84	Estorno de lançamento a crédito realizado a maior ou indevidamente	Extor. Lanç. a Maior/Indev.	
21	Aquisição de material didático-escolar para a educação básica	Aquis. Mater. Didat.	85	Transferência de recursos por determinação Judicial	Transf. Recur.Determ. Judic.	
22	Aquisição de material de consumo para escolas da educação básica	Aquis Mater. Cons.	86	Transferência de saldo por migração de conta entre agências do agente financeiro	Transf. Recur. Migr. Agênc.	
23	Serviço de limpeza das escolas da educação básica	Serv. Limp. Escola	87	Pagamento de salário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício com recursos de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública (Portaria MEC nº 605/2025)	Pagtº Salário Prof. Ens.integral	
24	Serviço de vigilância das escolas da educação básica	Serv. Vigil. Escola	<b>APLICAÇÃO EXCLUSIVA OUTROS BANCOS</b>			
25	Outros serviços de manutenção das escolas da educação básica	Outros Serv.Manut. Escola	90	Devolução de excedente de recursos transferidos para pagamento de salário aos profissionais da educação (Art. 2º, § 4º, da Portaria FNDE nº 807/2022)	Devol. Recur. Pagtº Salar. Profis. Educ	
26	Construção, ampliação, conclusão ou aquisição de escolas da educação básica	Const. Ampl. Concl. Aquis. Escola	91	Transferência de saldo entre contas do Fundeb do próprio ente por encerramento de domicílio bancário (Art. 17, § 2º, inciso I, Portaria FNDE nº 807/2022)	Transf. Saldo. Encer. Domic. Banc.	
27	Reforma de escolas da educação básica	Reforma de Escola	<b>CÓDIGOS(Nºs) DESCRIÇÃO DOS CÓDIGOS(FINALIDADE RECEITA) DESCRIÇÃO ABREVIADA</b>			
28	Construção, ampliação, conclusão ou aquisição de unidades físicas administrativas da educação básica	Const. Ampl. Concl. Unid. Fisic. Admin.	<b>APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			
29	Reforma de instalações físicas utilizadas na educação básica	Refor. Instalações Físicas	100	Contribuição estados, DF, municípios - ORIGEM ICMS-EST (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. Receita ICMS EST.	
30	Manutenção de instalações físicas utilizadas na educação básica	Manut. Instalações Físicas	101	Contribuição estados, DF, municípios - ORIGEM IPVA (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. Receita IPVA	
31	Aquisição de material de consumo para unidades administrativas da educação básica	Aquis. Mater. Cons. Unid. Admin.	102	Contribuição estados, DF, municípios - ORIGEM ITCD (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. Receita ITCD	
32	Serviços de manutenção de unidades administrativas da educação básica	Serv. Manut. Unid. Admin.	103	Contribuição estados, DF, municípios - ORIGEM ITR (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. Receita ITR	
33	Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão da educação básica	Levan. Estat. Estud.e Pesq.	104	Contribuição estados, DF, municípios - ORIGEM IPI-EXP (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. Receita IPI-EXP.	
34	Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a investimentos na educação básica	Amort. Oper. Cred	105	Contribuição estados, DF, municípios - ORIGEM FPE (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. Receita FPE	
35	Locomoção e estadia de pessoal de apoio e/ou técnico-administrativo em exercício na educação básica	Locom. Estadia Pessoal Técnico Adm.	106	Contribuição estados, DF, municípios - ORIGEM FPM (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. Receita FPM	
36	Locomoção e estadia de profissionais do magistério em exercício na educação básica	Locom. EstadiaProfis. Magis.	107	Contribuição estados, DF, municípios - ORIGEM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. Receita Divid. Ativa	
37	Locação de instalações e equipamentos de uso na educação básica	Locaç. Instal. e Equip.	108	Contribuição estados, DF, municípios - EXERCÍCIO ANTERIOR - ORIGEM ICMS-EST (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. ICMS EST. Exerc. Anter.	
38	Locação/aquisição de softwares e aplicativos tecnológicos de uso na educação básica	Locaç. Aquis. Software e Aplic. Tecno.	109	Contribuição estados, DF, municípios - EXERCÍCIO ANTERIOR - ORIGEM IPVA (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Dist. IPVA Exerc. Anter.	
39	Aquisição/desapropriação de terrenos para edificação de instalações da educação básica	Aquis. Desap.Terrenos	110	Contribuição estados, DF, municípios - EXERCÍCIO ANTERIOR - ORIGEM ITCD (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Dist. ITCD Exerc. Anter.	
40	Transferência de Recursos a instituições conveniadas (Art. 7º, § 3º, da da Lei nº 14.113/2020)	Transf. Recur. Instit. Conv.	111	Contribuição estados, DF, municípios - EXERCÍCIO ANTERIOR - ORIGEM ITR (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Dist. ITR Exerc. Anter.	
41	Transferência de recursos de convênios entre entes subnacionais ( Art. 22 Lei nº 14.113/2020)	Transf. Recur. Conv. Intergov.	112	Contribuição estados, DF, municípios - EXERCÍCIO ANTERIOR - ORIGEM IPI-EXP (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Dist. . IPI-EXP.Exerc. Anter.	
42	Transferência de recursos entre contas do próprio ente para pagamento de salário aos profissionais da educação básica ( Art. 21, § 9º, da Lei nº 14.113/2020)	Transf. Recur. Pagtº Salar. Profis. Educ.	113	Contribuição estados, DF, municípios - EXERCÍCIO ANTERIOR - ORIGEM FPE (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Dist. FPE Exerc. Anter.	
43	Transferência de saldo entre contas do Fundeb do próprio ente por migração de domicílio bancário (Art. 9º, inciso I, Portaria FNDE nº 807/2022)	Transf. Saldo. Migração Domic. Banc.	114	Contribuição estados, DF, municípios - EXERCÍCIO ANTERIOR - ORIGEM FPM (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Dist. FPM Exerc. Anter.	
44	Transferência de recursos para outra conta do próprio ente ou de outro ente público visando o pagamento de encargos e consignações da folha de pagamento (Art. 5º, inciso III, alínea "b", Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022)	Transf. Rec. Pagtº enc. e consig. Fopag	115	Contribuição estados, DF, municípios - EXERCÍCIO ANTERIOR - ORIGEM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Dist. Dívid. Ativa Exerc. Anter.	
45	Transferência de recursos para outra conta do próprio ente ou de outro ente público visando o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais retidos do pagamento a fornecedores (Art.5º, inciso III, alínea "c", Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022)	Transf. Rec. Pagtº Tributs.Retido Fornec	116	Complementação da União ao Fundeb - VAAF (Art. 5º Lei 14.113/2020)	Compl. União Parc. VAAF	
46	Ajuste anual complementação da União VAAF (Art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020)	Ajuste Anual VAAF	117	Complementação da União ao Fundeb - VAAT (Art. 5º Lei 14.113/2020)	Compl. União Parc. VAAT	
47	Ajuste anual complementação da União VAAT (Art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020)	Ajuste Anual VAAT	118	Complementação da União ao Fundeb - VAAR (Art. 5º Lei 14.113/2020)	Compl. União Parc. VAAR	
48	Ajuste anual complementação da União VAAR (Art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020)	Ajuste Anual VAAR	119	Ajuste anual complementação da União VAAF (Art. 16, § 3º, Lei nº 14.113/2020)	Ajuste Anual VAAF	
49	Atualização quadrienal estimativas complementação da União VAAF (Art. 16, § 1º, Lei nº 14.113/2020)	Atual. Quadri. VAAF	120	Ajuste anual complementação da União VAAT (Art. 16, § 3º, Lei nº 14.113/2020)	Ajuste Anual VAAT	
50	Atualização quadrienal estimativas complementação da União VAAT (Art. 16, § 1º, Lei nº 14.113/2020)	Atualz. Quadri. VAAT	121	Ajuste anual complementação da União VAAR (Art. 16, § 3º, Lei nº 14.113/2020)	Ajuste Anual VAAR	
51	Atualização quadrienal complementação da União VAAR (Art. 16, § 1º, Lei nº 14.113/2020)	Atualz. Quadri. VAAR				
52	Estorno de repasses indevidos ou a maior realizados pelo FNDE	Extor. Repas. Indev.ou A Maior FNDE				



122	Restituição de excedente de recursos transferidos para pagamento de salários aos profissionais da educação básica (Art. 2º, § 4º, Portaria FNDE nº 807/2022)	Rest. Recur. Pagto. Salar. Profis. Educ.
123	Indenizações e restituições ao Fundeb por decisão judicial	Ideniz. Rest. Decis. Judic.
124	Restituição ao Fundeb de valores pagos a maior ou indevidamente a fornecedores ou prestadores de serviços	Rest. Pagto a Maior/Indev. Forn. Pres. Serv.
125	Estorno de lançamento a débito realizado a maior ou indevidamente	Extor. Lanç. a Debito
126	Restituição ao Fundeb de valores pagos a maior ou indevidamente a título de encargos tributários e previdenciários	Rest. Pagto. a Maior/Indev. Encar. Trib. Pevid.
127	Restituição ao Fundeb de valores pagos a maior ou indevidamente a título de consignações da folha de pagamento do Fundeb	Rest. Pagto. a Maior/Indev. Cons. Fopag
128	Crédito por transferência de saldo de conta corrente migrada (Art. 9º, inciso I, Portaria FNDE nº 807/2022)	Cred. Transf. Saldo Conta Migrada
129	Crédito por transferência de saldo de conta corrente do Fundeb encerrada (Art. 17, § 2º, inciso I, Portaria FNDE nº 807/2022)	Cred. Transf. Saldo Conta Encerrada
130	Correção monetária e juros pagos pelas unidades transferidoras do Fundeb (Estados e DF) em face da ocorrência de atraso na disponibilização das receitas do Fundo (Art. 1º, §§ 3º, 4º e 5º, Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022)	Pgtº corr.monet. e Juros Unids.Transferidoras Fundeb
131	Correção monetária e juros pagos pelas unidades transferidoras do Fundeb em face da apuração, no ajuste anual, de diferença de receita não disponibilizada ao Fundo (Art. 8º, §§ 6º e 7º, Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022)	Pgtº corr.monet.e Juros Unids.Transferidoras Fundeb - ajus.anual
132	Correção monetária e juros pagos pela instituição financeira distribuidora do Fundeb (BB) em face da ocorrência de atraso na distribuição das receitas do Fundeb (Art. 3º Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022)	Pgtº corr.monet. e juros Agen. Distribuidor Fundeb
133	Correção monetária e juros pagos pelos agentes financeiros do Fundeb (BB ou CAIXA) em face da ocorrência de atraso no crédito dos recursos distribuídos pela instituição financeira distribuidora dos recursos do Fundo (Art. 3º Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022)	Pgtº corr.monet. e juros Agen.Financeiro Fundeb
134	Ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública (Portaria MEC nº 605/2025)	Dist.Rec.Ens.Integral
<b>APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL_CAIKA ECONÔMICA FEDERAL_OUTROS BANCOS</b>		
200	Resgate aplicação financeira curto prazo (Art. 24 Lei nº 14.113/2020)	Resg. Aplic. Finan.
201	Rendimento aplicação financeira curto prazo (Art. 24 Lei nº 14.113/2020)	Rend. Aplic. Finan.
202	Desbloqueio de recursos por decisão judicial	Desbl. Judic.
203	Crédito por transferência de saldo por migração de conta entre agências do agente financeiro -	Cred. Transf. Saldo Conta Migr. Ag.
<b>APLICAÇÃO EXCLUSIVA BANCO DO BRASIL</b>		
300	Aporte financeiro Banco do Brasil - ajustes anual e atualizações quadrimestrais do Fundeb (Art. 18, § 2º, Decreto nº 10.656/2021)	Aport. Finan. BB Ajustes e Atual. Fundeb
<b>APLICAÇÃO EXCLUSIVA OUTROS BANCOS</b>		
400	Aporte Financeiro para pagamento de salários aos profissionais da educação da educação básica (Art. 21, § 9º, Lei nº 14.113/2020)	Aporte Pagto Salar. Profis. Educ.

**CONSELHO DELIBERATIVO****RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 16, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre os procedimentos complementares para a execução dos recursos do Prêmio MEC da Educação Brasileira por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, o art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, e a Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e tendo em vista a Portaria MEC nº 564, de 4 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos complementares para a execução dos recursos do Prêmio MEC da Educação Brasileira por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, nos termos da Portaria MEC nº 564, de 4 de agosto de 2025.

Art. 2º Os recursos destinados aos entes federados no âmbito do Prêmio MEC da Educação Brasileira serão executados por meio do PAR, mediante aquisição de bens móveis e equipamentos constantes em Atas de Registro de Preços vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 3º O ente federativo contemplado poderá selecionar, entre as iniciativas previstas no PAR, aquelas compatíveis com o objeto do Prêmio e vinculadas às Atas de Registro de Preços de bens móveis e equipamentos, nos termos do art. 13 da Portaria MEC nº 564, de 4 de agosto de 2025.

Art. 4º A execução se dará por meio de Termo de Compromisso específico, sendo vedada a realização de licitação para aquisição dos itens.

Parágrafo único. A contratação ocorrerá exclusivamente por adesão às Atas de Registro de Preços do FNDE.

Art. 5º Caso a iniciativa escolhida pelo ente federativo não conste do seu planejamento vigente no PAR, poderá ser autorizada, de forma extraordinária, a abertura da fase correspondente para inclusão das ações necessárias à execução mencionada no art. 2º e posterior adesão às respectivas Atas de Registro de Preços.

Art. 6º Excepcionalmente para o exercício de 2025, a execução do Prêmio MEC da Educação Brasileira será implementada por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - Simec PAR 4, passando a integrar o 5º ciclo do PAR (2025-2028) quando da entrada em vigor da assistência financeira desse ciclo.

Art. 7º O monitoramento e a execução dos Termos de Compromisso firmados para o Prêmio MEC da Educação Brasileira seguirão as disposições dos normativos do PAR vigentes na data de sua celebração.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

**RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 17, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros a serem repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, na categoria econômica de custeio e capital, às escolas públicas estaduais, municipais e do Distrito Federal selecionadas no âmbito da Ação PDDE Mais Qualidade da Educação Brasileira.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, o art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, e a Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e considerando a Portaria MEC nº 564, de 4 de agosto de 2025, resolve:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros a serem repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, na categoria econômica de custeio e capital, em favor das escolas públicas estaduais, municipais e do Distrito Federal selecionadas no âmbito da Ação PDDE Mais Qualidade da Educação Brasileira.

§ 1º Consideram-se escolas participantes da Ação PDDE Mais Qualidade da Educação Brasileira aquelas que atenderem aos requisitos da Portaria MEC nº 564, de 4 de agosto de 2025, e da Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021.

§ 2º A transferência dos recursos financeiros desta Resolução seguirá os moldes operacionais do PDDE, conforme descrito na Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021.

Art. 2º Serão consideradas elegíveis à Ação PDDE Mais Qualidade da Educação Brasileira as redes públicas de ensino e as unidades escolares vinculadas às secretarias estaduais, distrital ou municipais de educação que assegurem acesso universal, obedecendo aos critérios:

- I - uma unidade escolar, por região do País, que alcançar o maior percentual de crianças alfabetizadas na Avaliação da Alfabetização;
- II - uma unidade escolar, por região do País, que alcançar a maior pontuação no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- III - uma unidade escolar da rede municipal de ensino, por região do País, que alcançar a maior pontuação no Ideb do Ensino Fundamental Anos Finais; e
- IV - uma unidade escolar da rede estadual pública de ensino, por região do País, que alcançar a maior pontuação no Ideb do Ensino Médio.

Art. 3º Serão elegíveis para o recebimento dos recursos destinados por meio da Ação PDDE Mais Qualidade da Educação Brasileira as escolas públicas de educação básica das redes estaduais, distrital e municipais ofertantes das etapas de ensino de educação infantil, ensino fundamental anos iniciais, ensino fundamental anos finais e ensino médio que atendam aos seguintes critérios:

- I - possuir Unidade Executora - UEx, instituída até a data de divulgação da relação das escolas selecionadas; e
- II - estar em situação de adimplência, com as contas e obrigações da UEx regularizadas, até o dia 31 de outubro de 2025.

**CAPÍTULO II****DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 4º Os recursos de que trata a presente Resolução serão repassados para implementação das ações do PDDE, em consonância com o art. 4º da Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021.

Art. 5º A transferência de recursos financeiros da Ação PDDE Mais Qualidade da Educação Brasileira será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, nos termos previstos na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

§ 1º As unidades escolares selecionadas não necessitam realizar adesão, aceite ou construção de plano de trabalho ou aplicação financeira para o recurso.

§ 2º As unidades escolares selecionadas deverão executar o recurso no exercício corrente da execução financeira, podendo ser reprogramado para o exercício seguinte por uma única vez.

Art. 6º A transferência dos recursos financeiros no âmbito da Ação PDDE Mais Qualidade da Educação Brasileira será realizada em parcela única e excepcional, nos termos da Portaria MEC nº 564, de 4 de agosto de 2025.

Parágrafo único. A parcela da Ação PDDE Mais Qualidade da Educação Brasileira ficará caracterizada como parcela excepcional, observando-se o disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 9, de 1º de outubro de 2015, na Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021, e na Resolução CD/FNDE nº 6, de 4 de maio de 2023.

Art. 7º Os recursos destinados ao financiamento das ações no âmbito da Ação PDDE Mais Qualidade da Educação Brasileira serão repassados às UEx representativas das escolas selecionadas na proporção de 70% (setenta por cento) na categoria de custeio e 30% (trinta por cento) na categoria de capital.

Parágrafo único. O valor da parcela excepcional repassada no âmbito da Ação PDDE Mais Qualidade da Educação Brasileira será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por escola, independentemente da quantidade de matrículas.

Art. 8º A execução, comprovação das despesas e prestação de contas dos recursos transferidos pelo FNDE para a Ação PDDE Mais Qualidade da Educação Brasileira seguirão os moldes operacionais do PDDE e as normas estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021, e na Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024.

**CAPÍTULO III****DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 9º Para operacionalizar os repasses de recursos financeiros previstos nesta Resolução, compete:

- I - à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação:
  - a) enviar ao FNDE a lista de escolas que receberão recursos financeiros, com a indicação dos valores a elas destinados, em conformidade com o estabelecido no art. 2º;
  - b) prestar assistência técnica às UEx das unidades de ensino, fornecendo-lhes as orientações necessárias para o efetivo cumprimento dos objetivos da Ação PDDE Mais Qualidade da Educação Brasileira; e
  - c) coordenar e monitorar a Ação e promover articulações entre os agentes envolvidos, visando ao cumprimento do disposto nesta Resolução;
- II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:
  - a) providenciar, junto aos bancos parceiros, a abertura das contas destinadas à movimentação dos recursos repassados para a execução da Ação, no âmbito do PDDE Qualidade, quando a unidade ainda não a possui;
  - b) operacionalizar o repasse de recursos financeiros para as escolas;
  - c) monitorar a execução financeira dos recursos repassados;
  - d) prestar apoio técnico às escolas sobre a execução dos recursos financeiros e a prestação de contas; e
  - e) recepcionar e manter dados de prestação de contas dessas entidades;
- III - à Entidade Executora - EEx:
  - a) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos recursos repassados às UEx representativas de suas escolas;
  - b) receber e analisar as prestações de contas das UEx, representativas de suas escolas, emitindo parecer acerca de sua execução;